

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 58/2021**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentar os membros desta Casa Legislativa quando nesta oportunidade lhes encaminho o projeto de lei 58/2021.

 Com o objetivo de buscar autorização legislativa para o município contratar em caráter emergencial de um engenheiro civil devido ao grande número de atividades e ou de demandas que se constituíram na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento onde se precisa-se de projetos e de acompanhamento e onde se vislumbra também que o único profissional desta área que atua na prefeitura não vai conseguir dar conta de tudo que tem a ser feito e que não pode-se esperar muito tempo em função de prazos e as próprias necessidades da administração municipal.

 A contratação, como dito, deverá ser temporário, e por um prazo curto, três meses com a possibilidade, se houver necessidade, de sua prorrogação, até, pelo mesmo período e acredita-se que esta iniciativa deva diminuir a extensa gama de atividades que estão por fazer.

 Esta contratação por ser de extrema importância para as atividades públicas, sobretudo, as que envolvem obras de engenharia civil, e assim, revestido o presente pedido do interesse público, razão desta decisão.

 Era o que tínhamos para o momento e ao concluir peço a concessão do regime de urgência a sua tramitação.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 19 de abril de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Deoclécio Winston Lerm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 58, DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo de Engenheiro Civil.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Engenheiro Civil | 01 profissional | R$ 3.125,47 | 30 horas |

 **Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, para desempenhar a função de Engenheiro Civil junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento, conforme quadro abaixo:

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será utilizado a lista de aprovados em Concurso Público, que terão prazo de 02 (dois) dias úteis para se manifestar em assumir ou não o contrato temporário.

Parágrafo Único: Quando esgotada a lista de aprovados em concurso público e não houver interessados será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 19 de abril de 2021.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

 Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal



# ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 58/2021

# Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral e de obras;

**Exemplos de Atribuições:** Projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

 **Condições de Trabalho:**

 **a)** Carga Horária: 30 horas semanais

 **b)** Instrução: Superior completo

 **c)** Habilitação: Legal para o exercício da profissão.